

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DO GILLÈ



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O Grupo do Gillè é uma Associação de direito privado e sem fins lucrativos, criada em 30 de abril de 1969 na cidade de Erechim-RS. Adquiriu personalidade jurídica através do registro de seu Estatuto em 19 de novembro de 1980, constante no Livro "A" número 02, a folhas 22 e verso, sob nº 159, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade.

Art. 2º - O Grupo do Gillè tem sua sede própria, situada na Rua Pedro Aita, nº 49, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, foro na Comarca de Erechim-RS, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Grupo do Gillè tem por finalidades:

- a) Despertar e desenvolver especialmente o amor ao canto e folclore italiano e de outras línguas;
- b) Despertar o gosto pelas atividades artísticas, independente do gênero;
- c) Realizar apresentações públicas, difundindo, com a utilização dos meios de comunicação, canções do folclore italiano e de outras línguas;
- d) Abrilhantar, com apresentações, festividades cívicas, religiosas e civis;
- e) Colaborar com os órgãos ou entidades em suas promoções de cunho cultural, educativo e social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Grupo do Gillè é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas a cada dois anos, sempre no mês de novembro, e terão como finalidade a eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e demais membros da diretoria.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, através de edital a ser afixado junto à sede da Associação e publicado na imprensa escrita, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, sempre que um assunto comporte a convocação.

§1º - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada para os fins específicos de apreciar alterações estatutárias, extinção da Associação ou alterações quanto à administração, deverá haver, em primeira chamada, a participação mínima de 3/4 dos associados e, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com a participação da maioria simples.

§2º - A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária respeitará a publicação e o prazo de edital, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 6º.

§3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão tratados assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 8º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será vedado o voto por procuração.

Art. 9º - As votações serão pelo método secreto ou, caso solicitado no início da Assembleia por maioria dos presentes, poderão ser através de aclamação.

Art. 10 - As Assembleias serão constituídas em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação com qualquer número de participantes, trinta (30) minutos após.

Art. 11 - As Assembleias serão abertas pelo Presidente da Associação, que conduzirá os demais trabalhos constantes da ordem do dia, cabendo ao Secretário do Grupo do Gillè elaborar a ata da Assembleia.

DA DIRETORIA



Art. 12 - A Diretoria será composta por 7 (sete) membros, ocupantes dos cargos do:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro adjunto;
- g) Consultor Jurídico.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para uma gestão de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

§ 1º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será realizada pelo voto secreto, por maioria simples dos associados presentes na Assembleia, ou se houver a concordância da Assembleia, na forma de consenso e aclamação.

§ 2º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na mesma Assembleia que os elegeu.

§ 3º - Em caso de vacância na Presidência, a Vice-Presidência assumirá o cargo, se houver vacância em ambas, haverá eleição pela Assembleia Geral.

Art. 14 - Os demais membros da Diretoria serão de livre escolha e nomeação pelo Presidente.

Art. 15 - A posse dos demais membros da diretoria será realizada juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 16 - Reunir-se-á a Diretoria, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 17 - Considera-se reunião da Diretoria, quando além do Presidente comparecem mais de três membros.

Art. 18 - Os membros da Diretoria tem igual direito de voto, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 19 - A destituição da Diretoria deverá ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante a convocação de maioria simples dos associados, ou por convocação do Conselho Fiscal.

Bcke
Lu Lu



Art. 20 - À Diretoria compete:

- a) Marcar as datas, convocando os associados para os ensaios;
- b) Promover as eleições a cada dois anos;
- c) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da gestão, após submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- e) Propor a reforma do estatuto sempre que for necessário;
- f) Criar ou extinguir departamentos para o desenvolvimento e auxílio das atividades da Associação.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Movimentar os recursos da Associação, assinar cheques, ordens de pagamento ou outro documento escrito, conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) Atender pedido de afastamento de membro da Diretoria;
- f) Substituir os membros da Diretoria, à exceção do Vice-Presidente;
- g) Incentivar o desenvolvimento e as atividades da Entidade.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as atividades.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir as correspondências assinando-as em conjunto com o Presidente;
- c) Manter em dia e organizado a guarda do acervo e dos documentos da Associação;
- d) Manter atualizado o cadastro de matrícula dos associados;
- e) Em caso do impedimento do Secretário titular as funções serão realizadas pelo adjunto.

J. B. Alves
Lu Lu



Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Registrar e manter o controle financeiro da Associação por meio de livro caixa;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros papéis que representem receitas e/ou despesas da Associação;
- c) Em caso de impedimento do Tesoureiro titular, as funções serão realizadas pelo adjunto.

Art. 25 - Ao Consultor Jurídico compete:

- a) Prestar assessoria jurídica à Associação, orientando-a para que tenha um bom desenvolvimento.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, quando da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo os mesmos empossados juntamente com estes, com mandato por 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente por convocação de qualquer um de seus membros, pelo Presidente da Associação ou por 1/5 dos associados.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinar os livros, balancetes e demais documentos;
- b) Emitir parecer sobre balanços, operações e negócios que instituírem os relatórios anuais da Diretoria a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Aprovar a prestação de contas da Associação;
- d) Denunciar erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo medidas a serem tomadas;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral se ocorrerem motivos que se justifiquem.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 28 - São considerados associados do Grupo do Gillè de Erechim:

- a) Pessoas de ambos os sexos que tenham gosto pela cultura da língua italiana e do canto, sem que haja impedimento por ideologias políticas, credo religioso ou origem étnica, levando somente em consideração o elevado valor moral do associado;

§ 1º Os associados do Grupo do Gillè não estarão sujeitos à tributação social, bem como não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título, sendo sempre voluntários.

§ 2º - Serão considerados associados fundadores os participantes à data de fundação da Associação.

§ 3º - Serão considerados associados beneméritos da Associação aqueles que prestaram serviços de alta relevância, a quem por indicação da Diretoria, lhe será conferido título pela Assembleia Geral.

§ 4º - Os novos associados deverão ser apresentados por um associado efetivo e deverão ser aprovados pela Diretoria após sua indicação.

§ 5º - Os associados que não mais quiserem fazer parte do quadro associativo do Grupo, poderão encaminhar documentação à Diretoria pedindo o seu afastamento.

§ 6º - Ao associado que faltar aos deveres previstos neste Estatuto, sem justificativas, serão impostas as seguintes penalidades, a serem definidas e aplicadas, conforme a sua gravidade, pela Diretoria:

- a) Advertência;
- b) Afastamento temporário;
- c) Afastamento definitivo.

§ 7º - De qualquer das penalidades impostas, caberá recurso, através de documento escrito, dirigido à Diretoria, garantindo-se ao associado direito de ampla defesa e contraditório.

§ 8º - Todas as penalidades impostas serão comunicadas por escrito ao infrator.



Art. 29 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, propor, delinear, votar e ser votado;
- b) Propor a admissão de novos associados ou afastamento de associado;
- c) Solicitar, nos termos do presente Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- d) Solicitar, a qualquer tempo, seu afastamento como associado.

Art. 30 - São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Zelar na conservação do patrimônio da Associação e da sede;
- d) Prestigiar a Associação e responsabilizar-se pelos materiais pertencentes à mesma e confiados a sua guarda;
- e) Colaborar em tudo para a boa ordem e êxito de qualquer promoção;
- f) Desempenhar fielmente os cargos e encargos para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Concorrer em todos os sentidos para o engrandecimento da Associação.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 31 - O Grupo do Gillè será mantido com fundos provenientes de:

- a) Campanhas e festividades;
- b) Auxílio de pessoas e instituições;
- c) Subvenções de Órgãos Governamentais.

Art. 32 - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis, donativos, subvenções e auxílio de órgãos públicos e privados, das promoções da Associação e de bens e importâncias legadas em testamento.

Art. 33 - O patrimônio da associação é inalienável e só poderá ser gravado mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, com o voto da maioria simples dos associados.



P.M. ERECHIM
Fls. 15
M
Protocolo

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O Grupo do Gillè será regido por um Maestro, profissional devidamente habilitado, e com conhecimento musical para que possa produzir um perfeito desempenho geral de canto, através de técnicas próprias de vocal desenvolvidas para os associados dentro de suas características e timbres.

Parágrafo único - A atividade de Maestro poderá ser cumulativa com outro cargo.


Art. 35 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36 - A associação será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo Presidente.

Art. 37 - Em caso de dissolução, o patrimônio do Grupo do Gillè passará a uma Entidade congênere, a ser escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, guardados os princípios de direito.


Alcir Luiz Bordin
Presidente


Omar Luiz Dezordi
Assessor Jurídico
OAB/RS 5605


Ivo Pasa
Secretário



VERBAÇÃO - Certifico que a NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL do "GRUPO DO GILLÈ", com sede no município de ERECHIM, em 08 (oito) folhas numeradas com a rubrica "GILLÈ", de meu uso, foi arquivado juntamente com a ATA DE RATIFICAÇÃO DE ATAS DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, este protocolado sob nº 49877, em 03/11/2014, transcrita no Livro nº 52, entre as folhas 50, sob nº 3-159, neste data, e devidamente AVERBADA no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 02, nele as folhas 022, sob número 159 em data 03/11 de novembro de 1980. Dou fé. ERECHIM, segunda-feira, 3 de novembro de 2014.

Julio Ruch, Escrivente Autorizado.
Certoza PJ (7 pag): R\$ 44,10 (0187.04.1402004.00183 = R\$ 10,00) Certidão PJ (8 pag): R\$ 60,40 (0187.04.1402004.00183 = R\$ 0,70) Exame documental: R\$ 20,20 (0187.03.1100004.00489 = R\$ 0,65) Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0187.01.1300004.20089 = R\$ 4,20) Cart. doc. via Internet: R\$ 3,40 (0187.01.1300004.20089 = R\$ 0,30) Averbação PJ sem homologação: R\$ 43,00 (0187.04.1402004.00184 = R\$ 0,70) Total: R\$ 174,00 + R\$ 3,25 = R\$ 177,25



Ata 147/2020

Los dezinto dias do mes de fevereiro, do ano de dois mil e vinte, atendendo ao Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária, publicados para conhecimento público a partir de vinte e oito de janeiro do supra citado ano, reuniram-se os associados do Grupo d'Gilli, em sua sede própria, situada na Rua Pedro Aite, número quarenta e nove, Bairro José Bonifácio, CEP 99701-658 e com inscrição no CNPJ sob o número 88.381.199/0001-96, para eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2020/2021. A primeira convocação foi às dez e nove horas, e às dez e nove horas e trinta minutos, deu-se a segunda chamada, quando os associados já se encontravam no recinto, na sua grande maioria. Depois de constituída a mesa, a Presidente Roseli Maria Adami Tobaldini deu por instalada a Assembleia iniciando os trabalhos. Inicialmente a Presidente em exercício explicou aos presentes que a eleição para a nova Diretoria ocorrida em oito de novembro de dois mil e dez e nove teve sua averbação rejeitada e fez a leitura da Nota de Impugnação 004/2020, sob Protocolo de número 58047 com a redação a seguir: "Senhora Hildegart Josefina Durli. Ao qualificar a documentação apresentada para averbação no registro constitutivo do Grupo do Gilli, entidade registrada sob n.º 159, no Livro A-02, à folha 22, em data de 19 de novembro de 1980, verificamos inconsistências que impedem a lavratura do ato em questão, devendo a mesma ser sanada nos seguintes termos: Da Documentação Apresentada: Nos documentos apresentados não foi entregue o Edital de Convocação, publicado na imprensa, para a referida Assembleia, conforme parágrafo único do Artigo 6.º do Estatuto Social da Entidade: "As Assembleias



Gerais Ordinária serão convocados pelo Presidente, através de edital a ser fixado junto à sede da Associação e publicado na imprensa escrita, com antecedência de 15 (quinze) dias". Do Modo de Regularização: A presente nota tem o objetivo de informar o motivo que impediu a lavratura do ato solicitado. Conforme aduzido acima, como não foi apresentada a convocação da maneira prevista no Parágrafo único do Artigo 6º do Estatuto Social da Entidade, o ato não poderá ser averbado. Sendo assim será necessário repeti-lo em conformidade com os Termos do Estatuto Social. Se for o caso, os termos do ato ora impugnado poderão ser devidamente retificados e ratificados no teor de expediente profícuo, nova Assembleia Geral Extraordinária, que tem mesmo modo e prazo de convocação da Assembleia Geral Ordinária conforme § 2º do Artigo 7º. Deverá ser apresentada toda a documentação referente ao(s) novo(s) expediente(s). Os novos documentos serão submetidos a novo exame de qualificação, devendo ser observados todos os requisitos legais e estatutários para os atos. Caso o expediente ora devolvido tenha sido convocado da maneira correta, o edital deverá ser apresentado junto aos demais documentos. De qualquer forma, colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, lembrando que somente após a resolução dos impedimentos supradescritos o ato ora impugnado poderá ser apresentado para qualificação neste "Ofício". Ass: Israel Melo Azeredo 2º Registrador Substituto. A seguir convocou a Presidente da Comissão de Eleição, Laura Balestrin, eleita por aclamação pelos pares conforme ata número 27/2019, para dar continuidade. De acordo com o determinado pela Presidente da Comissão de Eleição, a primeira secretária, Maria Antonieta Medelozzo Santolin, fez a leitura do



núncio da convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária. Determinou a Presidente, a seguir, que se passasse à eleição dos membros da Diretoria, para a gestão que irá de dois mil e vinte até dois mil e vinte e um, segundo disposto nos Estatutos Sociais, por unanimidade e por aclamação, já que somente uma chapa se formou para concorrerem eleitos: para Presidente, Hildegast Josefina Durli Brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 476.509.310-72, residente em Erechim-RS, na Rua Carlos Reichmann, nº 97, Bairro Santa Catarina, CEP 99711-354; para Vice Presidente, Natália Basso, Brasileira, casada, aposentada, CPF nº 006.376.200-0 residente em Erechim, no estado do RS, na rua Henrique Dias, nº 453, apartamento 2, Centro, CEP 99700-288. A seguir, a Presidente desta Assembleia determinou que se passasse à eleição dos membros efetivos e membros suplentes do Conselho Fiscal para o exercício do próximo biênio e, por unanimidade foram eleitos, efetivos: Lúcia Balestrin, Brasileira, divorciada, aposentada, CPF nº 053.843.030-34, residente em Erechim, no Estado do RS, na Rua Portugal, nº 108, apartamento 11, Centro, CEP 99700-030; Wilson Faminini, Brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 268.266.900-04 residente em Erechim, no Estado do RS, na Rua Torre Gonçalves, nº 1069, Centro, CEP 99700-404. Leonizis Antermazzo, Brasileiro, casado, aposentado, residente em Erechim, no Estado do RS, CPF nº 081.655.990-20, morador da Rua Alemanha, nº 1035, Centro, cujo CEP é 99700-054. Suplentes do Conselho Fiscal: Alcir Luiz Lordin, Brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 314.610.690-68, residente em Erechim, no Estado do RS, na Rua Neri Reichmann, nº 114, Bairro Polígono 21 de Abril, com CEP 99709-612; Ardoles Antônio Palavicini, Brasileiro, viúvo, aposentado, CPF nº 104.119.760-87, residente em Erechim.



- no Estado do RS, na Rua Trindade da Cruz, nº 59, Bairro
Cerâmica, CEP 99711-136; Arlindo Scalcon, brasileiro,
divorciado, barbeiro, CPF 094.012.530-72, residente em
Erechim, no Estado do RS, na Rua Albano Stumpf, nº 239,
Centro, CEP 99700-412. Obedecendo o disposto nos Estatutos
Sociais, relativamente aos quinto membros da Dire-
toria, no Capítulo II e o artigo 12, ainda foram eleitos por
aclamação: para primeiro secretário, Tereza Tereza Dallazen,
brasileira, divorciada, aposentada, CPF 274.187.070-53, re-
sidente em Erechim, no Estado do RS, na Avenida Go-
mmandante Kramer, nº 1393, apartamento 102, Bloco A,
Bairro José Bonifácio, CEP 99701-690; para segundo
secretário, Maria Glébia Tardin Fontini, brasileira,
casada, dentista, CPF 457.338.210-00, residente em
Erechim, no Estado do RS, na Rua Torres Gonçalves,
nº 1069, Centro, CEP 99700-404; para primeiro tesourei-
ro, Cláudia Teresinha Bardelotto Farina, brasileira,
viúva, Técnica em Contabilidade, CPF 325.790.470-34,
residente em Erechim, no Estado do RS, na Rua Osmar
Aparecido Soares, nº 149, Bairro Linho, CEP 99704-486;
para segundo tesoureira, Cláudio José Tobaldini, brasileiro,
casado, aposentado, CPF 439.736.399-49, residente em
Erechim, no Estado do RS, na Rua João Risson, nº 139,
Bairro José Bonifácio, CEP 99701-788; para Consultor
Jurídico, foi reeleito Osmar Luiz Desordi, brasileiro,
advogado - OABRS 5605, CPF 006.378.900-00, re-
sidente em Erechim, no Estado do RS, na Rua Leopoldo
Schmidt, nº 191, Bairro José Bonifácio, CEP 99702-398.
Em seguida, a Presidente da Assembleia deu posse aos
Diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos por
esta Assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa
a sessão pelo tempo necessário para a lavratura deste ato
no livro próprio e que, depois de lida em sessão aberta,
foi aprovada por unanimidade. Eu, Maria Tereza Dallazen



F.M. ERECHIM
 Fis. *Lo*
 M
 Protocolo

Santolini, primeira presidente, lavrei a presente ata que foi por mim assinada e pela Presidente. Os demais tem sua presença registrada na Lista de Presenças. Maria Antonieta Madalozzo Santolini, Roseli Marcia Adams Tolaldini,

REGISTROS ESPECIAIS
Registros Especiais
 Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 9700-076
 FONE: (54)3518.7120 - Site: www.registrosepecialerechim.com.br

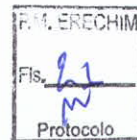


AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** do "GRUPO DO GILLE", consubstanciado na Ata n.º 147/2020, este protocolado sob nº 58428, em 27/04/2020, transcrito no Livro A-52, nele à folha 5ª, verso, sob nº 8-159, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-2, nele às folhas 022, sob número 159 em data de 19 de novembro de 1980. Dou fé. **ERECHIM, 27 de abril de 2020.**

Rosalda de Fátima Vieira Oficial de Registro.

Total: R\$ 149,10 + R\$ 12,10 = R\$ 161,20
 Exame documentos: R\$ 42,40 (0187.04.1600003.08764 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 39,60 (0187.03.1600002.06137 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0187.01.1700005.32179 = R\$ 1,45)
 Cop. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0187.01.1700005.32180 = R\$ 1,40)
 Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 63,10 (0187.04.1600003.08763 = R\$ 3,30)





GRUPO DO GILLÈ
IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS BIENIO 2020/2021

PRESIDENTE:

HILDEGART JOSEFINA DURLI, brasileira, viúva, aposentada, RG SSP/RS 1006331977, CPF 476.509.310-72
Rua Carlos Reichmann, 97, bairro Santa Catarina, Erechim/RS CEP 99711-354

VICE PRESIDENTE:

Cargo vago devido recente falecimento do titular

CONSELHO FISCAL:

ZAIRA BALESTRIN, brasileira, divorciada, aposentada, GR SSP/RS 9013903324, CPF 053.843.030-34
Rua Portugal, 108 apto 11, Centro, Erechim/RS CEP 99700-030

VILSON FANTINI, brasileiro, casado, aposentado, RG SSP/RS 3014579134, CPF 268.266.900-04
Rua Torres Gonçalves, 1069, Centro, Erechim/RS CEP 99700-404

LEONIZIO MONTEMEZZO, brasileiro, casado, aposentado, RG SSP/RS 5017324384, CPF 081.655.990-20
Rua Alemanha, 1035, Centro, Erechim/RS CEP 99700-054

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

ALCIR LUIZ BORDIN, brasileiro, viúvo, aposentado, RG SSP/RS 1088023286, CPF 314.610.690-68
Rua Italia, 435, apto 3, Centro, Erechim/RS CEP 99700-058

ARDOLINO ANTÔNIO PALAVICINI, brasileiro, viúvo, aposentado, RG SSP/RS 8004312818, CPF 104.119.760-87
Rua Trindade da Cruz, 59, bairro Ceramica, Erechim/RS CEP 99711-136

ARLINDO SCALCON, brasileiro, divorciado, barbeiro, RG SSP/RS 7013903625, CPF 094.012.530-72
Rua Albano Stumpf, 239, Centro, Erechim/RS CEP 99700-412

PRIMEIRO SECRETÁRIO:

IVETE IONE DALLAZEN, brasileira, divorciada, aposentada, RG SSP/RS 5033893925, CPF 274.187.070-53
Av. Comte Kramer, 1393, bloco A, apto 102, B José Bonifácio, Erechim/RS CEP 99701-690

SEGUNDO SECRETÁRIO:

MARIA CLÉLIA ZARDIN FANTINI, brasileira, casada, dentista, RG SSP/RS 3016893327, CPF 457.338.210-00
Rua Torres Gonçalves, 1069, Centro, Erechim/RS CEP 99700-404

PRIMEIRO TESOUREIRO:

CLARICE T. BARDELOTTO FARINA, brasileira, viúva, contabilista, RG SSP/RS 5019565661, CPF 325.790.470-34
Rua Osmar Aparicio Soares, 149, Bairro do Linho, Erechim/RS, CEP 99704-486

SEGUNDO TESOUREIRO:

CLAIMIR JOSÉ TOBALDINI, brasileiro, casado, aposentado, RG SSP/RS 5086036414, CPF 439.736.399-49
Rua João Risson, 139, bairro José Bonifácio, Erechim/RS CEP 99701-788

CONSULTOR JURÍDICO:

OMAR LUIZ DEZORDI, brasileiro, casado, advogado, OAB-RS 5605, CPF 006378900-00
Rua Leopoldo Schmidt, 191, bairro José Bonifácio, Erechim/RS CEP 99702-398



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.381.199/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1983
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO DO GILLE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PEDRO AITA	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 99.700-010	BAIRRO/DISTRITO JOSE BONIFACIO	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTOLINESCRITORIO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (54) 3321-5001
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2021** às **09:17:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ACEF SAN - 030017713912
Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
 N° 000010001349905070/110 Mês/Ano 10/2021



Usuário						
GRUPO DO GILLE						
Rua PEDRO ALTA, 49 - 99201-658						
Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio			
11499050	537/2105	00013499050	CORSAN			
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021
Consumo	0	0	0	0	0	0
Dados do Consumo do Mês						
Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal	
A17LM0250270	61	61	0	29	0	
Composição dos Serviços						
CATEGORIA DO AGEN	ESGOTO	CONSUMO	SERVIÇO ESGOTO	VALOR AGRU	VALOR PROPOSTO	
EE	1	0	26,97	26,97	26,97	
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 26,97	
Descrição dos Itens Faturados						
SERVIÇO					VALOR	
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 26,97	

Lida e Emitida em:
27/10/2021 11:22:12

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

11/11/2021 R\$ 26,97

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSO A CENTRAL DE SERVIÇOS EM: SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0 a 5 UG/L	0,4 UG/L
Cloro	0 a 2 mg/L	1,0 mg/L
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,70 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100L	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100L	Ausente

A CORSAN agradece a opção por débito em conta.

	U.S. 75 - ERECHIM	Código Imóvel 11499050	Mês/Ano 10/2021
Código de Arrecadação 0000100013499050702110	Vencimento 11/11/2021	Total a Pagar DÉBITO EM CONTA	

ESTA CONTA NO VALOR DE 26,97 REAIS, SERÁ QUITADA QUANDO EFETUADO O DÉBITO EM CONTA CORRENTE.

COMPROVANTE CORSAN



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **GRUPO DO GILLE**
CPF/CNPJ.....: **88.381.199/0001-96**
Insc. Municipal...: **36168**
Endereço.....: **RUA PEDRO AITA, 49**
Bairro.....: **JOSE BONIFACIO**
Cidade.....: **Erechim**
Atividade(s).....:
9430-8/00 Ativ.de assoc.de defesa de direitos sociais
9001-9/99 Produção de eventos e shows artísticos
9493-6/00 Ativ.de organiz.ligadas a cultura e a arte

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 28/02/2022

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 288381199000196
Emitida às 09:24:23 do dia 30/11/2021.
Código de Autenticidade 3452.1BFD



Certidão de Situação Fiscal nº 0018224348

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GRUPO DO GILLE**
Endereço: **RUA PEDRO AITA, 49**
FRINAPE, ERECHIM - RS
CNPJ: **88.381.199/0001-96**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
 - b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
- No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028172275

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO DO GILLE
CNPJ: 88.381.199/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:18 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **8893.BDE8.1763.D568**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.381.199/0001-96
Razão Social: GRUPO DO GILLE
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 337 // ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120802142708147529

Informação obtida em 17/12/2021 08:30:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DO GILLE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.381.199/0001-96

Certidão nº: 55305545/2021

Expedição: 30/11/2021, às 10:02:45

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DO GILLE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.381.199/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: GRUPO DO GILLE		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ: 88.381.199/0001-96	Inscrição Municipal: 36168	Início da Atividade: 28/07/1998
Endereço: RUA PEDRO AITA, 49		Bairro: JOSE BONIFACIO
Alvará emitido em: 06/06/2013	Processo: 13270/2009	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s):
9430-8/00 Ativ.de assoc.de defesa de direitos sociais
9493-6/00 Ativ.de organiz.ligadas a cultura e a arte

Observações/Restrições:

OBSERVAÇÕES NO ALVARÁ:

*DEVE MANTER O ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO CORPO DE BOMBEIRO(PPCI)ATUALIZADOS.

*CASO OS NÍVEIS DE RUÍDOS ULTRAPASSEM OS NÍVEIS DE TOLERÂNCIA ESPECIFICADOS NA NBR 10151, DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RUÍDOS ATRAVÉS DE PROJETO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, APROVADO PELA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL.

Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 30/11/2021 - 10:06
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml

DECLARAÇÃO


DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE SOU ISENTO(A) DE ALVARÁ SANITÁRIO, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.712/20.

RAZÃO SOCIAL: GRUPO DO GILLÈ

CNPJ: 88.381.199/0001-96

ENDEREÇO: RUA PEDRO AITA, 49, BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO, ERECHIM/RS

ERECHIM, 01 DE DEZEMBRO DE 2021


HILDEGART JOSEFINA DÜRLI – CPF 476.509.310/72
PRESIDENTE DO GRUPO DO GILLÈ



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.712, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Erechim; estabelece garantias de livre mercado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, no âmbito do Município de Erechim, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.

§1.º O disposto nesta lei será observado para todos os atos públicos em âmbito municipal de liberação de atividade econômica.

§2.º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará de funcionamento, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, exceto o cadastro.

§3.º Para fins do disposto nos incisos I e II do art. 3.º, consideram-se atividades de baixo, médio ou alto risco as atividades econômicas previstas em regulamento municipal, emitido pelo Comitê Municipal de Simplificação e Desburocratização de Licenciamento e Legalização de Empresas e Negócios da Redesimples.

§4.º O disposto nesta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o inciso X do art. 3.º.

§5.º Os estabelecimentos e as atividades econômicas de responsabilidade do município em relação à Vigilância em Saúde pelas pactuações no Estado, estarão sujeitas a fiscalização sanitária e ao cumprimento da legislação sanitária vigente.

Art. 2.º São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica:

I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- II – A boa-fé do particular perante o Poder Público até prova do contrário;
- III – A intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV – O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

Art. 3.º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – Desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III – Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) As disposições em leis trabalhistas.

IV – Definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

V – Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VI – Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VII – Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VIII – Implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

IX – Ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

X – Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI – Não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) Requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da mesma;

b) Utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;

c) Requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica;

d) Mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

XII – Não ser autuada por infração, em seu estabelecimento quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que antes seja executada a fiscalização orientadora pelo agente fiscal, comprovado através de notificação preliminar ou termo de fiscalização orientadora, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XIII – Não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei;

XIV – Ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 5.º Os documentos relativos a equipamentos, processos de trabalho, atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos pelas normas sanitárias, deverão ser mantidos no estabelecimento a disposição do agente fiscalizador no momento da inspeção, ou quando solicitado pela autoridade sanitária.

Art. 6.º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Arts. 14, 16, 17, 18 e o Inciso I do Art. 20, e o Inciso XIV do Art. 24 da Lei Municipal 6.680/2019.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de Julho de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Fone: (54) 35198783

P.M. ERECHIM
Fls. 34
Protocolo

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI N.º 2253/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação / área de risco de incêndio:

PPCI N.º: 2253/1

RAZÃO SOCIAL: GRUPO DO GILLÉ

NOME FANTASIA: GRUPO DO GILLÉ

ENDEREÇO: PEDRO AITÁ Nº 49

BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 321

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: F12 - Clubes sociais comunitários e de diversão

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUÍDA: 490.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: Erechim



Possui a validade de seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio prorrogada até 27 de dezembro de 2021, com base no artigo 7º C do Decreto Estadual nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019.

A presente certidão constitui documento complementar ao APPCI e possui validade até 27 de dezembro de 2021.

Autenticação Digital

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

Número de Autenticação: i20485095 - 4085 - 57655413

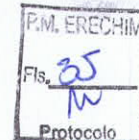
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



TERMO DE FOMENTO N.º 015, DE 21 DE JULHO DE 2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO N.º 247/2021

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor **NEIDMAR ROGER CHARÃO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 5027739407 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 442.154.950-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **GRUPO DO GILLÉ**, inscrito no CNPJ sob n.º 88.381.199/0001-96, com sede na Rua Pedro Aita, n.º 49, Bairro José Bonifácio, Município de Erechim/RS, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **HILDERGART JOSEFINA DURLI**, inscrita no CPF sob n.º 476.509.310-72 e portadora do RG n.º 1006331977, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Carlos Reichmann, n.º 97, doravante denominado Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “Melhorias na Sede Social”, para que se proceda, à luz da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 4.503/2017, ao repasse dos recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva n.º 1052-64 ao Projeto de Lei n.º 052/2020, realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, conforme dispõe o Art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Erechim. O projeto visa à realização de melhorias e adequações na cozinha e banheiros, bem como a confecção de rampas de acesso e a colocação de corrimões na sede social da entidade, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 10.755,19 (Dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 08.01.13.392.0011.2025.3.3.50.41.01.00.00.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS



VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;

XIV - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVII - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

P.M. ERECHIM
Fls. 37
Protocolo

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 06



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



(seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestoras do presente Termo de Fomento a servidora MICHELE SANSIGOLO DOS SANTOS, como gestora titular, e a servidora CARINE ÂNGELA DE MELLO TOMAZELLI, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1327/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Ac Edlo
A MS
BB



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 21 de Julho de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

HILDEGART JOSEFINA DURLI
Presidente do Grupo do Gillé

NEIDMAR ROGER CHARÃO ALVES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo

MICHELE SANSIGOLO DOS SANTOS
Gestora Titular do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo

CARINE ÂNGELA DE MELLO TOMAZELLI
Gestora Adjunta do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo

Testemunhas: Anderson Carlos Carmiloto IRACEMA F. Tedesco

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un	Quantidade	Início	Término
1	Única	Confecção de rampas de acesso	un	5	ARR	6 meses
2	Única	Adequação dos banheiros	un	2	ARR	6 meses
3	Única	Conclusão de reforma da cozinha	un	1	ARR	6 meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações	
1 Confecção de rampas de acesso	1	Levantamento e orçamento
	2	Contratação de profissional e aquisição de material
	3	Confecção das rampas de acesso
2 Adequação dos banheiros	1	Levantamento e orçamento
	2	Contratação de profissional e aquisição de material
	3	Execução dos serviços
3 Conclusão de reforma da cozinha	1	Levantamento e orçamento
	2	Aquisição e instalação de materiais e equipamentos.
	3	Execução dos serviços

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A execução de todas as etapas e o cumprimento das metas serão acompanhadas e inspecionadas pela diretoria do Grupo, bem como pelo Conselho Fiscal e ao final apresentada a prestação de contas através de relatórios específicos e demonstrado através de fotos.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$ 10.755,19
Total geral	R\$ 10.755,19

OBS: Em contrapartida o Grupo do Gille compromete-se em participar dos eventos culturais e festivos organizados pela P M Erechim, na forma de apresentações com o Coro Misto e Grupo de Cantoria.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	Total
Contratação de mão de obra para confecção de rampas de acesso e adequação dos banheiros	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Compra de materiais de construção para confecção de rampas de acesso e adequação dos banheiros	R\$ 2.255,00	R\$ 2.255,00
Despesa com confecção de corrimões	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Despesas com finalização de reforma da cozinha incluindo colocação de telas nas janelas e de divisórias.	R\$ 3.500,19	R\$ 3.500,19

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

AC
 JLB
 Eds
 JLB
 JLB

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 10.755,19					

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	Materiais	2.255,00					
2	Mão de obra	1.500,00	1.500,00				
3	Corrimões			1.000,00	1.000,00		
4	Telas/divisória					2.000,00	1.500,19

Erechim, 05 de maio de 2021.

Hildegart Josefina Durli
 Hildegart Josefina Durli

Presidente do Grupo do Gilé

BB
AC *MS* *lolo* 4

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)**

Eu, Hildegart Josefina Durli, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1006331977 e CPF nº 476.509.310/72, representante legal do GRUPO DO GILLÈ, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Erechim, 01 de dezembro de 2021.



.....
Hildegart Josefina Durli – Presidente do Grupo do Gillè



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

Conforme solicitado pela OSC - Organização da Sociedade Civil, informamos que o **"GRUPO GILLÈ"**, com o CNPJ: 88.381.199/0001-96, encontra-se "regular" com relação a entrega das prestações de contas, até a presente data, perante o Município. Erechim, 01 de dezembro de 2021.

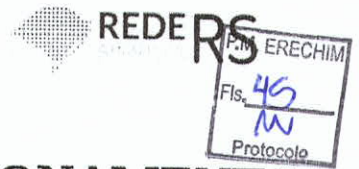

Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Erechim, que o Grupo do Gillè, com sede a Rua Pedro Aita, 49, bairro José Bonifácio, município de Erechim/RS, neste ato representado por sua Presidente Hildegart Josefina Durli, deixa de apresentar os documentos exigidos no inciso IX (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), no inciso X (Certificado de Organização de Sociedade Civil de utilidade pública) e inciso XI (prova de inscrição junto ao Conselho Municipal de Cultura) do Artigo 34, do Decreto 4503/2017, que regulamenta a Lei 13.19/2014, em razão da entidade não possui-los.

Erechim, 01 de dezembro de 2021.


Hildegart Josefina Durli
Presidente do Grupo do Gille



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: MITRA DIOC. DE EREXIM - SEMINARIO N. SRA FATIMA		
Nome Fantasia: SEMINÁRIO DIOCESANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
CPF/CNPJ: 87.635.405/0028-02	Inscrição Municipal: 9818	Início da Atividade: 10/12/1971
Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 1305		Bairro: CENTRO
Alvará emitido em: 30/11/2020	Processo: 12540/2020	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s): 9491-0/00 Templo de qualquer culto 5590-6/99 Serviços de alojamentos

Observações/Restrições: ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO: 706,00 M². HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:30 ÀS 18:00 HORAS. Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 14/12/2021 - 08:17
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Fone: (54) 35198783



CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI N.º 10215/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação / área de risco de incêndio:

PPCI N.º: 10215/1

RAZÃO SOCIAL: MITRA DIOCESANA DE EREXIM - SEMINARIO NOSSA SENHORA DE FATIMA - HOTEL E CENTRO DE EVENTOS

NOME FANTASIA: MDE - SEMINARIO NOSSA SENHORA DE FATIMA HOTEL E CENTRO DE EVENTOS

ENDEREÇO: SETE DE SETEMBRO N.º 1305 / FUNDOS

BAIRRO: FÁTIMA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 1455

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: B1 - Hotel e assemelhado, F12 - Clubes sociais comunitários e de diversos tipos, J1 - Depósito de material incombustível, J2 - Todo tipo de depósito de material inflamável

incêndio até 300MJ/m²

N.º DE PAVIMENTOS: 03

ÁREA CONSTRUÍDA: 2111.31

ALTURA DESCENDENTE: 6.50

ALTURA ASCENDENTE: 2.95

MUNICÍPIO: Erechim



Possui a validade de seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio prorrogada até 27 de dezembro de 2021, com base no artigo 7º C do Decreto Estadual nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019.

A presente certidão constitui documento complementar ao APPCI e possui validade até 27 de dezembro de 2021.

Autenticação Digital

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

Número de Autenticação: i40585085 - 10492 - 57655413

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE VISTORIA
PPCI Nº 679/1 - 24/10/2008

O PSPCI/PPCI da edificação/área abaixo qualificada:

DADOS DO PROPRIETÁRIO/ESTABELECIMENTO

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - ADMINISTRAÇÃO	CNPJ: 87.635.405/0028-02
Nome Fantasia: SEMINÁRIO DE FÁTIMA	
Imóvel: SEMINÁRIO DE FÁTIMA	
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 1305	CEP: 99700-000
Bairro: FÁTIMA Cidade: Erechim	UF:
Proprietário: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM	CPF:
E-mail:	Fone: (54) 3321-2608
Responsavel Técnico: MARIANA ANGELICA POLESE	CPF: 019.123.620-90
E-mail: projetos@egipol.com	Fone: (54) 3321-3521

Área a ser protegida: 8356.43 m	Nº de pavimentos acima do solo: 3
Área de Subsolo(m²): 0.00 m²	Características Construtivas: Y - Edificações com mediana resistência ao fogo
Altura ascendente (m): 3.00 m	Área Total Construída: 8356.43 m²
Altura descendente (m): 7.00 m	População Total: 2344
População do pav. de maior população (exceto descarga): 281	Depósitos descobertos de materiais combustíveis dispostos em áreas delimitadas com mais de 2.500 m²?: Não
Nº de pavimentos subsolo: 0	Carga de incêndio considerada: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
	Ocupações: F2 - Local religioso e velório

foi protocolado nesta SPI para fins de Vistoria.

Erechim, 05 de novembro de 2021

Cassiano de Almeida Fava
Sd. QPBM - Id. 4356039

Sd QPBM Cassiano de Almeida Fava





www.LeisMunicipais.com.br



DECRETO Nº 5.031, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a Resolução nº 001/2020 do Comitê Municipal de Simplificação e Desburocratização de Licenciamento e Legalização de Empresas e Negócios da Redesimples, que Regulamenta o Art. 1.º, §3.º da Lei Municipal nº 6.712, de 14 de Julho de 2020, e classifica o grau de risco das atividades econômicas para fins de dispensa de atos públicos de licenciamento.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal nº 6.712, de 14 de Julho de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 001/2020 do Comitê Municipal de Simplificação e Desburocratização de Licenciamento e Legalização de Empresas e Negócios da Redesimples, que Regulamenta o Art. 1.º, §3.º da Lei Municipal nº 6.712, de 14 de Julho de 2020, e classifica o grau de risco das atividades econômicas para fins de dispensa de atos públicos de licenciamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Regulamenta o Art. 1º, § 3º da Lei Municipal 6712 de 14 de Julho de 2020, e classifica o grau de risco das atividades econômicas para fins de dispensa de atos públicos de licenciamento, e da outras providências.

O COMITÊ MUNICIPAL DE SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS DA REDESIMPLES, em atendimento ao disposto no Art. 1.º, §3.º da Lei Municipal

6.712/2020,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 010, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano, sobre o zoneamento de uso do solo urbano e revoga a Lei nº 6.256/2016 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 22 de fevereiro de 2019 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, denominada Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.596 de 17 de novembro de 2009, que instituiu o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurados para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

CONSIDERANDO, por fim, as Resoluções n.ºs 22 e 51 do Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define o grau de risco das atividades econômicas, para a dispensa de atos públicos de liberação, operação ou a emissão de licenciamentos de atividades econômicas, perante os órgãos municipais, conforme estabelecido no Art. 3.º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 6.712/2020 (Lei Municipal de Declaração de Liberdade Econômica).

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, pertinentes a(s) atividade(s) exercidas.

§ 2º Para obter a dispensa de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentada ao Município de Erechim a declaração de conformidade com os dispositivos previstos no Art. 2.º deste Decreto, conforme modelo apresentado no Anexo I, exceto para MEI - Microempreendedor Individual, que manifestou no ato da constituição seu enquadramento.

Art. 2º São consideradas atividades econômicas de BAIXO RISCO, as atividades constantes no Anexo I da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, observadas as condições, e o atendimento das seguintes características:

I - Baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico, na forma do Art. 4.º da Resolução nº 51 do CGSIM, identificadas as seguintes características:

- a) na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
- b) em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados);
- c) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
- d) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
- e) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- f) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
- g) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

II - Executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do Art. 7.º da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

III - Exercidas na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

IV - Atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Parágrafo único. As atividades de baixo e médio risco, não comportam vistoria prévia, estando tão somente sujeitas à



fiscalização de devido enquadramento posterior ao início das atividades.



Art. 3º São consideradas atividades econômicas de MÉDIO RISCO, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 3.º da Lei Municipal nº 6.712, de 14 de Julho de 2020, aquelas atividades não relacionadas nas Resoluções CGSIM Nº 22 e Nº 51, cujo efeito é permitir, automaticamente, após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório, para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no Art. 7.º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no Art. 6.º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007;

§ 1º O alvará de funcionamento de caráter provisório, para fins do disposto no Inciso II do Art. 3.º da Lei Municipal nº 6.712, de 14 de Julho de 2020, terá validade de 12 (doze) meses, e a emissão do Alvará de Funcionamento com validade indeterminada fica condicionada à apresentação das licenças e/ou documentação complementares informadas no Alvará provisório.

§ 2º Os licenciamentos ou documentação complementar, deverão ser encaminhados através do portal de serviços da JUCIS/RS, os quais serão encaminhados ao setor competente para nova análise e emissão do Alvará de Funcionamento com validade indeterminada, quando atendidos todos os requisitos.

§ 3º Os órgãos municipais de licenciamentos, deverão adotar, preferencialmente, a utilização de processo único, com tramitação linear entre os setores, podendo utilizar-se de subprocessos quando o caso exigir.

§ 4º Os subprocessos serão utilizados somente internamente, quando o órgão licenciador julgar necessário.

Art. 4º São consideradas atividades econômicas de ALTO RISCO as atividades constantes no Anexo II da Resolução CGSIM Nº 22, de 22 de Junho de 2010, as quais exigirão vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Parágrafo único. Será classificado em ALTO RISCO, o estabelecimento que exercer pelo menos uma das atividades relacionadas no Anexo II da Resolução CGSIM Nº 22, independentemente de ser atividade principal ou secundária.

Art. 5º A relação de documentos necessários à obtenção dos licenciamentos municipais, deverão ser disponibilizados no site do Município pelos órgãos responsáveis pela emissão de cada licenciamento, de modo que o empreendedor consiga obter todas as informações preliminares de forma clara e objetiva.

Art. 6º Para fins de inspeção sanitária, os documentos relativos a equipamentos, processos de trabalho, atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos pelas normas sanitárias, deverão ser mantidos no estabelecimento a disposição do agente fiscal no momento da inspeção, ou quando solicitados pela autoridade sanitária, sem a obrigação de apresentá-los no momento da abertura do processo.

Art. 7º Para atendimento às medidas condicionantes para a classificação do grau de risco das atividades econômicas, será considerada a área útil utilizada pelo estabelecimento em m² (metros quadrados), edificada ou não.

Art. 8º Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:

I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo ou médio risco;

II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 9º Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:

I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento;



II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 10. Os dispositivos desta resolução entram em vigor na data da sua publicação.

Erechim, 04 de Setembro de 2020.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Declaro sob as penas da lei, que as atividades econômicas exercidas pelo estabelecimento supra, do qual sou responsável legal, enquadra-se na condição de BAIXO RISCO, para fins de dispensa de atos públicos para o exercício de atividade econômica, conforme os dispositivos expressos na Lei Municipal 6.712/2020 e por possuir as características expressas no Art. 2.º:

Art. 2º São consideradas atividades econômicas de BAIXO RISCO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 3.º da Lei Municipal nº 6.712, de 14 de Julho de 2020, aquelas relacionadas no Anexo I desta resolução, observadas as atividades que possuem condicionantes, e que ainda estejam enquadradas nas seguintes características:

I - Baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico, na forma do Art. 4.º da Resolução 51 do CGSIM, com as seguintes características:

- a) na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
- b) em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados);
- c) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
- d) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
- e) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- f) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
- g) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

II - Executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do Art. 7.º da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

III - Exercidas na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

IV - Atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Assinatura: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Erechim, ____ de _____ de _____.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2020

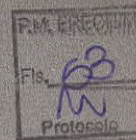




MITRA DIOCESANA DE EREXIM

Seminário Nossa Senhora de Fátima

Av. Sete de Setembro, 1305 – Centro
FONE: (54) 3522-4822 FAX: (54) 3321-2608
e-mail: seminario@diocesedeerexim.org.br
Erechim – RS
CEP: 99709-298 Caixa Postal: 459

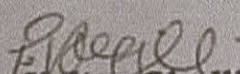


DECLARAÇÃO

O abaixo – assinado, Pe. Valter Girelli, Diretor do Seminário Nossa Senhora de Fátima, cito Av. Sete de Setembro, 1305 – Erechim-RS, inscrita no CNPJ: 87.635.405/0028-02, vem por meio desta, DECLARAR, que conforme Lei Orgânica do Município de Erechim nº 6.712, Art. 01, de 14 de Julho de 2020, o Seminário fica dispensado de atos públicos de licenciamento, por tanto o mesmo é isento de taxas e alvarás.

Atenciosamente,

Erechim, 20 de Dezembro de 2021.


Pe. Valter Girelli – Diretor

CPF: 280.920.150-15.

Seminário Nossa Senhora de Fátima

876354050028-02
MITRA DIOCESANA DE EREXIM
SEMINÁRIO N.º S.ª DE FATIMA
Av. Sete de Setembro, 1305
CEP 99709-298
ERECHIM-RS